



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL Nº
040120211

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E ROBERVAL NOBREGA EVANGELISTA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**, pessoa jurídica, criada através da Resolução CFBio nº 344, de 06/06/2014, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, salas 601-605 - Comércio, Salvador-BA – (CEP: 40.015-000), através de seu Presidente, o Conselheiro César Roberto Góes Carqueija, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **EXPERT CONSELHOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.831.491/0001-05, com sede à Rua Sant'Anna, nº 267, Sala 215, Empresarial Santanna, Santana, Recife – Pe – CEP 52.060.460, representado por seu sócio administrador, na forma do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente **LICITAÇÃO** a prestação de serviços de assessoria contábil, fiscal e rotinas de setor pessoal para o **CONTRATANTE**.

1.2 - O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível, devendo o contratado prestar seus serviços diariamente e exclusivamente pelo profissional ROBERVAL NOBREGA EVANGELISTA, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC-BA sob o número 028596/O-0, vinculando-se o contrato em caráter *intuitu personae*.

1.3 - O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Além de outras obrigações dispostas no presente contrato, o **CONTRATADO** ficará obrigado e responsável pelo que se segue:

a) Contabilidade Pública relativa à assessoria contábil, emissão de balancetes, execução orçamentária à prestação de contas e reformulações orçamentárias;

b) Assessoria contábil, fiscal e setor pessoal;

c) Elaboração de proposta orçamentária anual e sua reformulação, conforme normatização em vigência;

d) Elaboração dos balanços gerais e da prestação de contas anuais, segundo as instruções vigentes;

e) Orientação em assuntos de Tesouraria, Compras e Departamento Pessoal desta entidade;

f) Comparecer às reuniões do Plenário do **CRBIO-08** ou em outras reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento em Delegacias, quando convocado, ficando a cargo do **CONTRATANTE**, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo **CONTRATANTE**;

g) Acompanhar o desempenho da área econômico-financeiro, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;

h) Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

i) Assessorar a Diretoria, Tesouraria, Comissão de Tomadas de Contas - CTC e o Plenário, nos assuntos de sua área de competência;

j) Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal, como: Folha de Pagamento, Guias de Recolhimento do FGTS e INSS – (SEFIP/GFIP), Cálculos de Rescisões Trabalhistas, Recibo de Férias, Carta de Apresentação de Empregados, Guia de Seguro Desemprego, Recibo de Responsabilidade do Salário Família, Guias do Vem Trabalhador, Comprovante de Rendimentos dos Funcionários e Prestadores de Serviços, Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Declaração de Imposto de Renda na Fonte - DIRF e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados – CAGED, e atendimento as demais exigências previstas na legislação, bem como eventuais fiscalizações;

l) Elaborar Balancete Mensal, Prestação de Contas, Previsão Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão do **CRBIO-08**;

m) Elaborar Relatório Mensal a respeito dos Balancetes do **CRBIO-08**;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- n) Elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas do **CRBIO-08**;
- o) Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;
- p) Elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro do **CRBIO-08**;
- q) Serviços de auditoria contábil e financeira;
- r) Executar outras tarefas compatíveis com o objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.1 – A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na Cláusula 2ª;
- 3.2 - Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade do **CONTRATADO**, nas dependências do Proponente, com utilização de sistema informatizado indicado pelo **CONTRATANTE**, específico para a Contabilidade Pública;
- 3.3 - O prazo para a apresentação dos balancetes e relatórios mensais pelo **CONTRATADO** será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo;
- 3.4 - Durante a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato;
- 3.5 - Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;
- 3.6 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, o **CONTRATADO** comparecerá ao **CRBIO-08**, 01 (um) dia por semana, na forma convencionada com o **CONTRATANTE**, e excepcionalmente quando for solicitado, para prestar orientação e/ou esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado;
- 3.7 - Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;
- 3.8 - Caberá ao **CONTRATADO** a responsabilidade técnica pela contabilidade do **CRBIO-08**, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o Presidente da Entidade;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

3.9 - Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho Federal, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

3.10 - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

4.1 - O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas primeira e segunda;

4.2 - O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

4.3 - O **CONTRATADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

4.4 - O **CONTRATADO** se responsabilizará por qualquer acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, também por tudo que as leis trabalhistas lhe assegurem, de conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Incumbe ao **CONTRATANTE**:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;

b) efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**;

c) aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (DOZE) meses, a partir de **05 de janeiro de 2021** e terminará em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - DO PREÇO:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

7.1.1 - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas anteriores, o **CRBio-08** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor equivalente a **R\$ 5.253,74 mensal**, descontados os encargos pertinentes (ISS, IR, INSS, etc).

7.1.2 - Nos valores contratados incidirão: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.1.3 - O **CONTRATADO** fica ciente de que, por ocasião dos pagamentos mensais, ocorrerá a retenção de INSS e ISS e, no caso de Pessoa Jurídica não optante do Super Simples, incidirá igualmente as retenções de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Porém, a não entrega do relatório mensal de atividades por parte da Contratada (sempre que solicitado), acompanhado de comprovante de recolhimento do FGTS e do INSS de seus empregados que tenham atuado no **CRBio-08** no mês anterior, autoriza o **CONTRATANTE**, segundo seu juízo discricionário, a não efetivar qualquer pagamento, até que os referidos documentos sejam apresentados.

7.2 - DO PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/RPA dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento até o 5º (quinto) dia, contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão do cheque.

7.2.2 - O pagamento será efetuado através de cheque em nome do **CONTRATADO**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, ou, à critério do **CONTRATANTE**, diretamente na conta bancária do **CONTRATADO**.

7.2.3 - A Nota Fiscal/Fatura/RPA que for apresentada com erro será devolvida ao **CONTRATADO** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no subitem 7.2.1 desta cláusula, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação;

7.2.4 - Os pagamentos ao **CONTRATADO** ficam condicionados à prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND), perante a Fazenda Nacional e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

7.2.5 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2.6 - O **CONTRATADO**, se optante pelo "Simples", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.

7.2.7 - Sobre o valor mensal dos serviços prestados incidirá a retenção de 11 % (onze por cento) para a Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.711/98 e legislação pertinente.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

7.3 - DO REAJUSTE:

7.3.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste, exceto na hipótese de prorrogação, cujo valor do contrato será reajustado conforme o INPC ou índice que o substitua.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	ELEMENTO DE RECEITA	DE
Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)	6.313.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria	3.3.90.35.00		1210.00.00	
		Serviços	de		
		Consultoria	-		
		Pessoa Física			

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES.

9.1 - O **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

9.2 - Haverá dois tipos de fiscalização: a ordinária e a extraordinária. A ordinária será realizada mensalmente, ocasião em que o **CRBio-08** designará um fiscal que verificará o cumprimento do serviço contratado e comunicará o **CONTRATADO** sempre que verificada qualquer irregularidade, bem como receberá relatórios e documentos mensais ou sempre que solicitado. A extraordinária realizar-se-á sempre que o **CRBio-08** praticar qualquer diligência visando apurar se o contrato está sendo regularmente cumprido, inclusive solicitando novas informações ao **CONTRATADO** que terá como prazo de resposta, até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da compra realizada, por dia de atraso, limitada em até 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado descumprimento do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do montante do valor da licitação, pelo descumprimento do Contrato;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

d) Suspensão para contratar com o **CRBio-08** (Conselho Regional de Biologia da 8ª Região);

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

10.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

10.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1;

10.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1;

10.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.1;

10.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

10.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato;

10.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

10.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá rescindir o Contrato e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1;

10.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Presidente do Conselho;

10.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

10.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Por estrita conveniência do **CONTRATANTE** o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do mesmo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo o **CONTRATADO** neste ato, os direitos do **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1 - A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

13.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** após assinatura do presente contrato, decidirem de comum acordo modificar a extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante aditivo a este contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 02 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO
CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA
PRESIDENTE

CONTRATADO:


EXPERT CONSELHOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070120212 - INEX

##TEX Contratado: **EXPERT CONSELHOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA,**
CNPJ/MF sob o número 35.831.491/0001-05. Valor Mensal: R\$ 5.253,74. Objeto: Prestação de
Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e afins especializada. Prazo: 12 meses.
Fundamentação legal: art. 25, II, Lei nº 8.666/93. Data: 03/01/2021